

INFORMATIVO Nº 05/2007
11/04/2007

Orientações acerca da elaboração e do envio da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF.

1 – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF

A DCTF foi instituída pela Instrução Normativa – IN SRF nº 126/1998 e substituiu, a partir de 1999, a Declaração de Contribuições e Tributos Federais.

Atualmente as normas disciplinadoras da DCTF, relativas a fatos geradores que ocorreram a partir de 1º de janeiro de 2006, são as estabelecidas pela IN SRF nº 695, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela IN SRF nº 730, de 22 de março de 2007.

Com a IN SRF nº 695/2006 os órgãos da Administração Direta, as autarquias e as fundações públicas ficam obrigados a apresentar a DCTF. As empresas públicas e as sociedades de economia mista já tinham a obrigatoriedade de apresentar tal declaração.

2 – Elaboração e Envio da DCTF

Conforme preceitua o art. 7º, *caput* da IN SRF nº 695/2006, as DCTFs relativas aos períodos de apuração ocorridos a partir de janeiro de 2006 deverão ser geradas mediante a utilização do programa gerador de declaração, no caso da Administração Pública, o DCTF Semestral – versão 1.2, disponível na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço eletrônico:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/principal/Informacoes/InfoDeclara/declaraDCTF.htm>.

As DCTF's serão enviadas pela INTERNET, mediante transmissão pelo programa ReceitaNet, que também pode ser obtido no endereço eletrônico acima (art. 7º, § 1º da IN SRF nº 695/2006).

3 – Quem deve apresentar a DCTF

De acordo com o art. 2º e incisos II e III do art. 4º da IN SRF nº 695/2006, as pessoas jurídicas em geral, inclusive as equiparadas, as imunes e as isentas estão obrigadas a

apresentar a DCTF. Assim, todos os órgãos da Administração Direta e as Autarquias e Fundações Públicas da Administração Indireta, que sejam titulares de CNPJ matriz (com terminação /0001-XX), devem prestar tal declaração. Tais DCTF's centralizarão as informações de todas as UG's de CNPJ's secundários.

É importante observar que mesmo que não haja débito a declarar, deve-se apresentar a DCTF (art. 6º, § 6º da IN SRF nº 695/2006).

4 - Informações Constantes da DCTF (art. 9º, da IN SRF nº 695/2006)

Da DCTF devem constar as informações relativas aos valores devidos dos tributos e contribuições federais (débitos), e os respectivos valores de créditos vinculados (pagamento, parcelamento, compensação etc), relativos a:

- Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ;
- Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – IRRF;
- Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI;
- Imposto sobre Operações Financeiras – IOF;
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL;
- **Contribuição para o PIS/Pasep;**
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins;
- Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF.

4.1 – Observações Importantes:

A - Conforme a Constituição Federal, o Manual de Procedimentos da Receita Pública e a Instrução Normativa SRF nº 695, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 730, de 22 de março de 2007, o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF pelas autarquias, fundações e órgãos públicos da administração direta é Receita Tributária do ente que o arrecadou e NÃO DEVE ser declarado na DCTF.

B - Até a presente data, o Estado de Pernambuco não celebrou convênio com a União (previsto no art. 33 da Lei Federal nº 10.833/2003) para fins de responsabilização pela retenção na fonte da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/Pasep. Assim, os órgãos da Administração Direta, as Autarquias e as Fundações Públicas **NÃO DEVEM** fazer a retenção nos pagamentos efetuados às pessoas jurídicas de direito privado.

C – Desta forma, a Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas, informarão na DCTF, **quando houver**, valores referentes à Contribuição para o PIS/PASEP. Como forma de facilitar a obtenção dos dados necessários, sugerimos que sejam consultadas através da transação “>RAZÃO”, opção “1” (detalhada) no Siafem, as contas abaixo discriminadas, indicando, para o exercício de 2006 o período de 01 de janeiro à 31 de dezembro, onde **devem** estar lançados à débito os recolhimentos efetuados com DARF:

211130700 – retenção pis/pasep (código 5979);

212130400 – pasep;

212144702 – pis/pasep;

212150900 – pis/pasep;

212311008 – pis/parcelamento.

4.2 – Não Apresentação da DCTF

A não apresentação da DCTF no prazo fixado ou a apresentação com incorreções ou omissões sujeita os órgãos e entidades às seguintes multas (art. 10, incisos I e II da IN SRF nº 695/2006):

IN SRF nº 695, de 14 de dezembro de 2006

...

“Art. 10. (...)

I – de dois por cento ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante dos impostos e contribuições informados na DCTF, ainda que integralmente pago, no caso de falta de entrega dessa declaração ou entrega após o prazo, limitada a vinte por cento, observado o disposto no § 3º;

II – de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de dez informações incorretas ou omitidas.”

No caso da administração direta, as multas serão lançadas em nome do respectivo ente da Federação a que pertençam, conforme § 7º do art. 10 da IN SRF nº 695/2006.

4.3 - Alteração dos Dados Informados

Para alterar os dados da DCTF, deve-se observar o disposto no artigo 12 e seus parágrafos da IN SRF nº 695/2006, e entregar, via Internet, declaração retificadora gerada a partir do PGD DCTF Semestral versão 1.2.

Regras para a retificação da DCTF:

- A alteração das informações prestadas em DCTF será efetuada mediante apresentação de DCTF retificadora, elaborada com observância das mesmas normas estabelecidas para a declaração retificada.
- A DCTF retificadora terá a mesma natureza da declaração originariamente apresentada, substituindo-a integralmente, e servirá para declarar novos débitos, aumentar ou reduzir os valores de débitos já informados ou efetivar qualquer alteração nos créditos vinculados em declarações anteriores.
- A retificação não produzirá efeitos quando tiver por objeto alterar débitos relativos a impostos e contribuições:
 - a) cujos saldos a pagar já tenham sido enviados à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para inscrição em Dívida Ativa da União, nos casos em que importe alteração desses saldos;
 - b) cujos valores apurados em procedimentos de auditoria interna, relativos às informações indevidas ou não comprovadas prestadas na DCTF, sobre parcelamento, compensação ou suspensão de exigibilidade, já tenham sido enviados à PGFN para inscrição em DAU; ou,
 - c) em relação aos quais a pessoa jurídica tenha sido notificada de início de procedimento fiscal.

5 – Prazo para Entrega da DCTF

A Administração Pública, tanto Direta como Indireta, deve apresentar a DCTF Semestral nos seguintes prazos (art. 4º, II e III c/c art. 8º, II, “a” e “b” da IN SRF nº 695/2006):

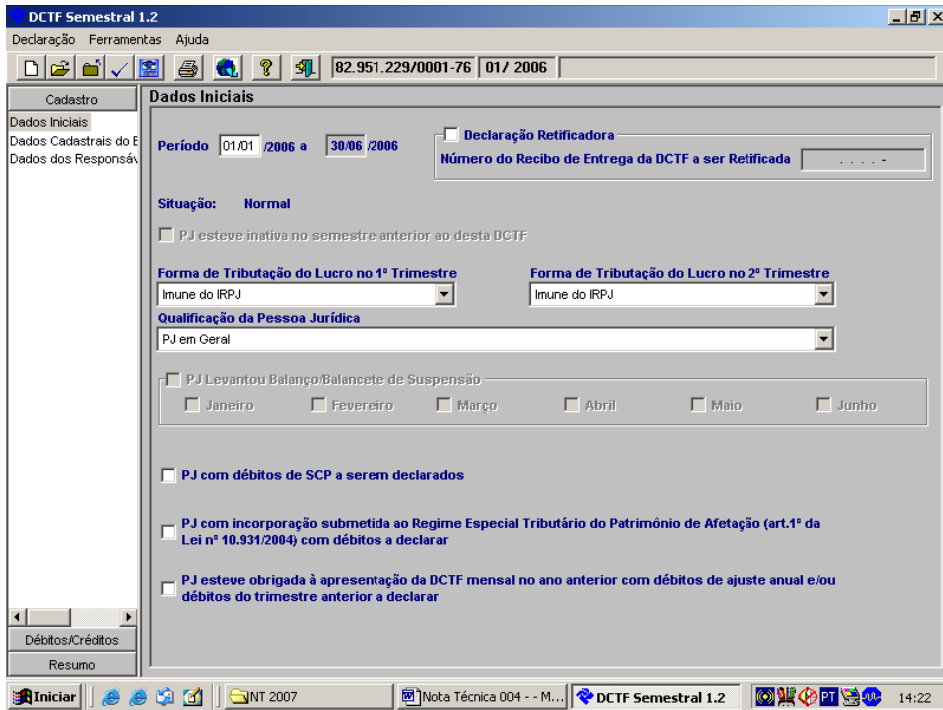
- a) até o quinto dia útil do mês de outubro, no caso de DCTF relativa ao primeiro semestre do ano-calendário; e
- b) até o quinto dia útil do mês de abril, no caso de DCTF relativa ao segundo semestre do ano-calendário anterior.

Importante: Excepcionalmente em relação ao exercício de 2006, a Administração Pública Direta e as entidades da Administração Pública Indireta (Autarquias e Fundações Públicas) deverão apresentar as DCTFs relativas aos 1º e 2º semestres até o quinto dia útil do mês de maio de 2007, ou seja, até 08/05/2007 (conforme nova redação dada ao art. 14 da IN SRF nº 695/2006, por intermédio da IN SRF nº 730/2007).

6 – Preenchimento da DCTF

6.1 – Pasta Cadastro

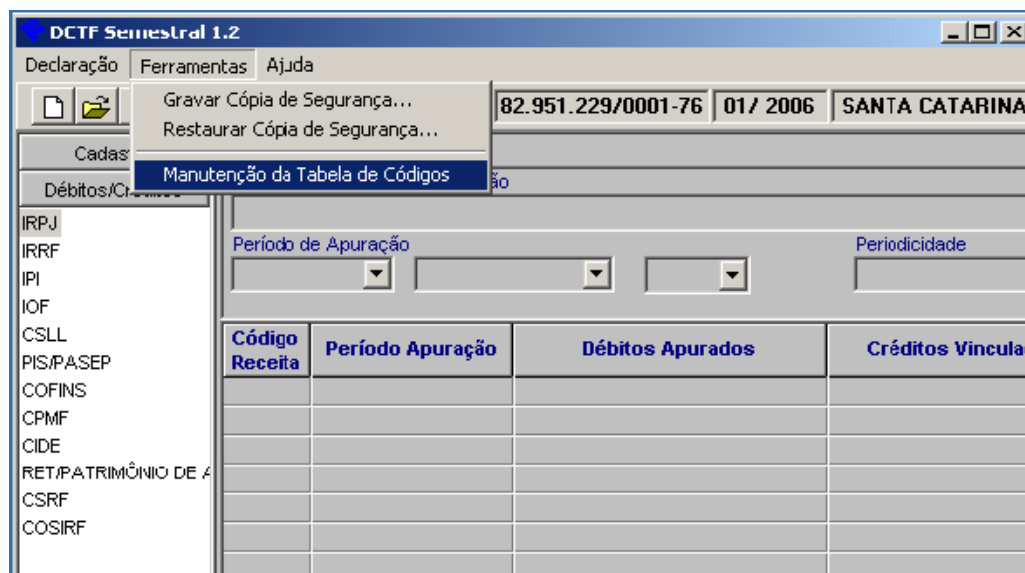
O preenchimento da DCTF começa pelo cadastro da Pessoa Jurídica. Na pasta “Dados Iniciais” deve-se informar o período de referência, a forma de tributação do lucro no 1º e 2º trimestre e a qualificação da Pessoa Jurídica. Na seqüência são solicitados os dados do estabelecimento, do representante da Pessoa Jurídica e do responsável pelo preenchimento. Abaixo apresentamos a correta forma de preenchimento.



6.2 – Manutenção da Tabela de Códigos

Os códigos de receita informados nos DARFs pelas autarquias, fundações e órgãos públicos da administração direta não constam no programa da DCTF Semestral 1.2 disponível do endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal.

Dessa forma, os responsáveis pelo preenchimento da declaração deverão incluí-los mediante a opção “Manutenção da Tabela de Códigos” no menu “Ferramentas” conforme segue:



Na tela seguinte clicar em “OK” e incluir os códigos necessários.

Para incluir os novos códigos é necessário saber a variação e a periodicidade. Essas informações estão disponíveis no Ato Declaratório Executivo CORAT nº 19, de 12 de março de 2007, disponível do endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal. (www.receita.fazenda.gov.br).

O código de receita 3703 – PIS/Pasep – Pessoa Jurídica de direto público possui variação 01 e periodicidade Mensal.

O código de receita 4085 – CSLL, Cofins e Pis/Pasep – **Se houve retenção na fonte** pelos Órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas dos Estados, Distrito Federal e Municípios possui variação 01 e periodicidade Quinzenal.

Por exemplo, para incluir o código 3703, selecione o grupo PIS/PASEP e clique em “INCLUIR”. Informe os dados e clique em “OK”.

O código 4085 deve ser incluído no grupo COSIRF.

DCTF Semestral 1.2

Declaração Ferramentas Ajuda

Manutenção da Tabela de Códigos

	Código da Receita	Varição	Periodicidade	Denominação
IRPJ				
IRRF				
IP				
IOF	4574	01	Mensal	PIS - Entidades financeiras e equiparadas (P.J. relacionadas no § 1º
CSLL	4587			PIS/PASEP - Entidades financeiras/juros de mora
PIS/PASEP	5434	01	Diária	PIS/PASEP - Importação de Serviços
COFINS	5434	08	Diária	PIS/PASEP - Importação de serviços/SCP
CPMF	6824	01	Mensal	PIS - Combustíveis
CIDE	6824	08	Mensal	PIS - Combustíveis/SCP
RET/PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO	6912	01	Mensal	PIS - Não cumulativo
CSRF	6912	08	Mensal	PIS/PASEP - Não cumulativo/SCP
COSIRF				
CÓDIGOS NÃO DECLARADOS	7460			PIS - Depósito judicial

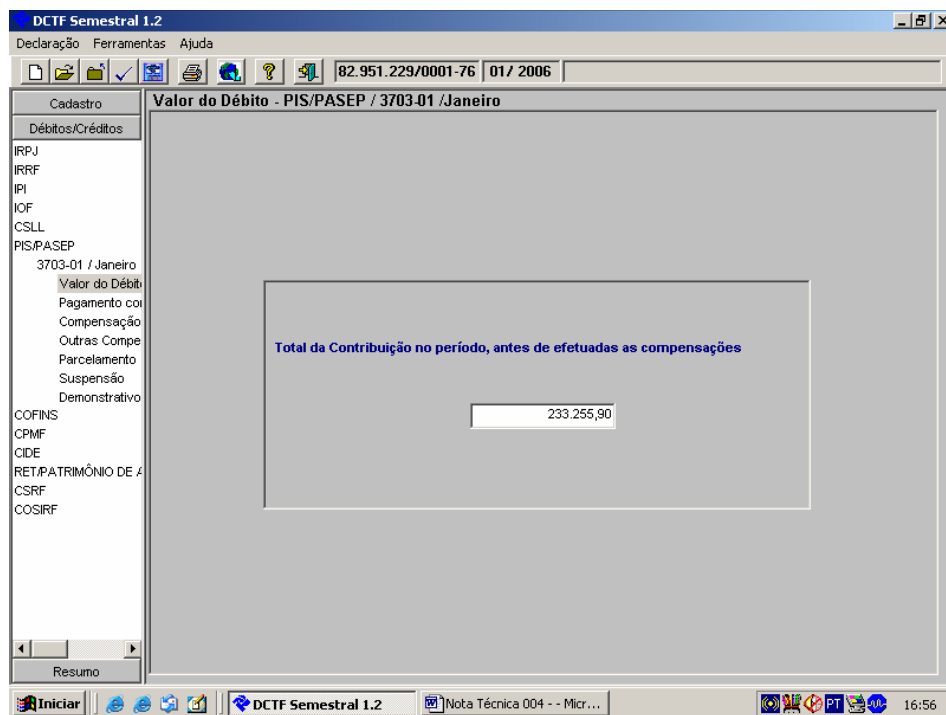
Cód. da Receita Varição Periodicidade Denominação

3703 01 Mensal PIS/Pasep - Pessoa jurídica de direito público

Ok Cancelar

6.3 – Pasta Débitos/Créditos

Na pasta DÉBITOS/CRÉDITOS selecionar o grupo PIS/Pasep ou COSIRF, conforme o caso. Na ficha “Valor do Débito” informar o valor devido observando que no campo referente ao total do imposto/contribuição apurado no período, antes de efetuadas as compensações, informar o valor do tributo ou contribuição apurado no período em conformidade com a legislação pertinente a cada tributo ou contribuição ou em conformidade com a sentença judicial transitada em julgado.



Conforme a característica do crédito as informações poderão ser preenchidas nas fichas "Pagamento com DARF", "Compensação de Pagamento Indevido ou a Maior", "Parcelamento" ou "Suspensão". As demais fichas não se aplicam aos tributos devidos pelas Autarquias, Fundações Públicas ou órgãos da Administração Direta.

A – Ficha Pagamento com DARF

A ficha "Pagamento com DARF" é utilizada para informar os pagamentos dos débitos relativos aos tributos e contribuições apurados. Deve-se completar as informações conforme o DARF utilizado para recolhimento do valor devido. Na hipótese de utilização de mais de um DARF para liquidar o valor do débito, esses devem ser informados de forma individualizada, mesmo que possuam o mesmo Código de Receita. Exemplo: a pessoa jurídica informa um débito apurado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), tendo efetuado o pagamento através de 10 (dez) DARFs. Neste caso, todos os DARFs devem ser alimentados na ficha, com as respectivas informações de cada campo (Período de Apuração, Código da Receita, Data de Vencimento, Valor do Principal, Multa e Juros).

[illegible]

B – Ficha Compensação de Pagamento Indevido ou a Maior

A ficha “Compensação de Pagamento Indevido ou a Maior” deve ser preenchida caso a pessoa jurídica tenha utilizado créditos decorrentes de pagamentos indevidos ou a maior para quitar o débito.

Ao selecionar esta ficha, são apresentadas na Área de Visualização:

- 1) área de entrada de dados, na parte superior da tela;
- 2) grade de informações, na parte inferior da tela.

A grade contém as seguintes informações: Formalização do Pedido, Valor Compensado do Débito, Número da DComp ou Processo, Período de Apuração, CNPJ, Código da Receita, Data de Vencimento, Número de Referência e Valor do Principal.

O valor das compensações incluídas é acumulado no campo "Total Compensado do Débito".

C - Ficha Parcelamento

A ficha “Parcelamento” deve ser preenchida, caso a pessoa jurídica tenha formalizado processo de parcelamento do débito junto a SRF.

ATENÇÃO: o parcelamento do PIS/PASEP recolhido com o Código de Receita 8707 NÃO DEVE ser declarado na DCTF, conforme relação de códigos não declarados constantes da tabela de códigos da DCTF Semestral 1.2.

D - Ficha Suspensão

A ficha “Suspensão” deve ser utilizada somente se existir uma medida judicial que suspenda a exigibilidade do débito declarado. Estar discutindo judicialmente o valor do débito não é motivo de suspensão.

Ao selecionar esta ficha são apresentadas na Área de Visualização:

- 1) área de inclusão de dados, na parte superior da tela;
- 2) grade de informações, na parte inferior da tela.

A grade contém as seguintes informações: Valor Suspenso do Débito, Motivo da Suspensão, Número do Processo, Vara, Município, UF, Com Depósito, Identificação do Depósito, Período de Apuração, CPF/CNPJ, Código da Receita, Data de Vencimento e Valor do Principal.

6.4 – Pasta Resumo

Ao selecionar a pasta “RESUMO” é visualizado no Painel de Seleção a síntese da Pasta - “Débitos/Créditos”. A ficha - “Resumo dos Débitos/Créditos” apresenta um consolidado dos valores de débitos e créditos informados na DCTF e contém um quadro com os seguintes itens: Grupo de Tributo, Débitos Apurados, Créditos Vinculados e Saldo a Pagar.

Demais orientações que se façam necessárias podem ser obtidas no endereço:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/principal/Informacoes/InfoDeclara/declaraDCTF.htm>, na Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado (SECGE) ou na Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco (SEFAZ), através dos telefones:

- Chefia de Orientação – CORI - SECGE
Myrian Prazim – Fone: 21266742
Ricardo Nascimento – Fone: 21266714

- Gerência de Orientação e Prestação de Contas – GOPC - SECGE
Luciano Bastos – Fone: 2126-6716
- Gerência de Contabilidade – SETE - SEFAZ
Fones: 2126:6717 e 21266757

Gerente de Orientação e Prestação de Contas
Luciano Martins Bastos

Chefe de Orientação
Myrian Machado Borba Prazim de Oliveira

Auditor
Ricardo José Nascimento da Silva